

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 24/2025

PARECER Nº 07/2025

**INSTITUI O SELO "SOU UM AMBULANTE
LEGAL" NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Rose Oliveira
Relator: José Cherem (PRTB)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 24/2025
Voto do Relator José Cherem

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Rose Oliveira, que institui o selo "Sou um Ambulante Legal" no Município de Lavras e dá outras providências.

Por sua vez, consignou-se como competentes para manifestação na presente Propositura a Comissão de Constituição, Legalidade Justa e Redação Final, a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

A Comissão de Constituição, Legalidade Justa e Redação Final instada a primeiro se manifestar, na forma do art. 91, parágrafo único, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, opinou pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Estando sob a égide da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, cabendo à análise de sua conveniência e oportunidade, na forma do estabelecido pelo art. 91, parágrafo único, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno.

A competência da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização para apreciação da matéria esta prevista pelo art. 69-B do Regimento Interno, vejamos:

Art. 69-B. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - obras públicas;
- II - desenvolvimento urbano;
- III - políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV - desenvolvimento do comércio e indústria;
- V - pavimentação, estradas e ruas;
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII - regulamentação sobre edificações;
- VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX - direito urbanístico local;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO



X - posturas municipais;

XI – ciência, tecnologia, inovação e desburocratização.

O regime de tramitação é ordinária.

Eis o essencial.

2. DAS RAZÕES DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O Projeto de Lei em apreço, em apertada síntese, visa criar, no âmbito municipal, o selo “Sou um Ambulante Legal” com caráter simbólico e educativo, destinado a comerciantes ambulantes devidamente licenciados e em dia com suas obrigações fiscais e regulamentares. A proposta prevê regulamentação posterior para definir critérios de concessão, renovação e cassação, bem como faculta ao Executivo a realização de campanhas de incentivo à formalização da atividade.

A legislação municipal exige licenciamento prévio para o exercício de atividades em logradouros públicos, conforme dispõe o Código de Posturas (Lei Complementar 167/09). Essa licença é pessoal e específica, vedando duplicidade e garantindo fiscalização adequada. O selo proposto seria um reforço simbólico e educativo à formalização, colaborando para reduzir a informalidade e promover o respeito às normas vigentes.

O selo, embora simbólico, pode reforçar a aderência às exigências jurídicas e pode estimular o cumprimento destas regras, conferindo mais segurança e legitimidade aos comerciantes formais.

Ao instituir o selo, o Município de Lavras demonstra uma preocupação com a organização urbana e fomenta a atuação dos ambulantes em conformidade com o ordenamento local.

Neste contexto, trata-se de Projeto de Lei de relevância, devendo ser submetido à discussão dos nobres pares, oportunizando a criação de norma que reconhece e estimula práticas legais, fomentando maior integração social e econômica.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos deduzidos no presente parecer, voto pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025, de autoria da Vereadora Rose Oliveira, na forma do art. 91, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

José Cherem
(PRTB)
VEREADOR RELATOR

Luís Carlos dos Santos
(DC)
VEREADOR PRESIDENTE

Gilmar da Silva
(PSD)
VEREADOR MEMBRO